

CONTRATO N.º 028/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, os contratantes, abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n.º. 03.953.718/0001-90**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Brasília n.º. 111, nesta cidade e município de Denise-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º **256.936 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o n.º **241.108.411-00**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º **426.074 SSP/MT** e do CPF n.º **396.023.701-49**, residente e domiciliado sito à Rua Jasmim, n.º 37, Jardim Boa Esperança, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, ora denominada **CONTRATADO**, tem como justos e contratados, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam a outorgam, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do presente contrato é a Contratação por empreita global de serviços de profissional de Pedreiro para realização de serviços de construção de 04 (quatro) quebra-molas nas vias urbanas da Cidade de Denise/MT, e realizar a desmontagem de um parque infantil localizado na sede do Município de Denise.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem como prazo de duração o período de **12 de Abril a 12 de Maio de 2016**.

DO VALOR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente contrato é de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), a serem pagos no término da realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** fica desde já obrigado ao exercício da função, nos limites e executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo às normas de direito público e de direito administrativo.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte legal exclusivamente a esta norma e que regulamente as demais características do vínculo contratual.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2037 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE OBRAS
3390.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA FÍSICA
FONTE: 0100000000

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual o por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

Denise/MT, 12 de Abril de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA DE ANDRADE
CPF: 396.023.701-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome...: João Carlos Carneiro da Silva
CPF: 503.735.521-49

Nome...: Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-71